

Of. GP nº 59/2022

Salvador, 09 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ADOLFO MENEZES**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
NESTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, com fundamento no art. 92, inciso I, da Constituição do Estado, para a apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que *“Reajusta os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, institui Junta Médica Oficial própria, e dá outras providências.”*

A Constituição Federal, no seu art.37, inciso X, assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O constituinte estabeleceu esse dispositivo como forma de repor a perda do poder aquisitivo dos servidores e agentes públicos provocada pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativos ao período de um ano.

É sobejamente sabido que as condições orçamentárias e financeiras do Estado da Bahia nos últimos anos, infelizmente, não permitiram a concessão de reajustes remuneratórios para os servidores estaduais.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo da Bahia – CAB – Av. 4, nº 495, 3º andar – CEP.: 41.745-002 – Salvador - BA



Por outro lado, de acordo com o IBGE, somente no ano de 2021, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que mede a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços, encerrou com 10,06% em 12 (doze) meses.

O Senhor Governador do Estado sancionou as Leis nº 14.411 e nº 14.409, ambas de 22 de dezembro de 2021, que reajustaram em 04% (quatro por cento) os vencimentos, subsídios, soldos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

As mencionadas leis não contemplaram reajuste para os servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, pois devido ao princípio da Independência dos Poderes será indispensável a criação de lei específica para tal pretensão.

Por fim, a proposição de criação da Junta Médica própria tem o intuito de conferir maior agilidade na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e a capacidade laboral do servidor por médico ou cirurgião dentista.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,



Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente